

INTERESSADO: GINO SIMIONI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER Nº 1373/74, CSG; Aprov. em 26/06/74; Comunicado ao Pleno em 02/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Gino Simioni, filho de Teofilo Simioni e de Angela Fior, nascido em Sirmione, Itália, aos 2 de junho de 1945, Carteira de Identidade RE 7.14586 (mod.19 nº 4.725.623) domiciliado e residente em Capinas, à Av. João Jorge, 317, apto.11, requer equivalência de estudos feitos na Itália, a nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau.

1.2 O interessado apresenta um único documento devidamente autenticado, no qual comprova haver conseguido o Diploma de Perito Industrial Técnico - ramo de telecomunicação (Diploma Di Perito Industriale Capotécnico - ramo telecomunicazioni) do Istituto Técnico Industriale Statale "M. Panetti", em Bari, Itália.

1.1 Este processo foi baixado em diligência, solicitando as fichas escolares dos cursos de ensino médio de 3 séries, e de ensino técnico de 5 séries. O requerente, que terminou seu curso técnico em 1966, encontrou muita dificuldade em conseguir esta documentação na Itália. Consultando o organograma dos cursos ministrados na Itália, publicado pela Unesco, (L'éducation dans le monde, vol. III, L'enseignement de second degré), achamos ter condições para emitir nosso parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O sistema de ensino da Itália (segundo a publicação da Unesco acima mencionada) exige, para ingresso em qualquer instituto técnico, que o candidato tenha feito o curso primário de cinco séries e um curso de escola média de 3 séries. Em seguida o aluno que optar por um instituto técnico industrial, como é o caso em tela, deverá seguir cinco séries para obter o diploma de Perito, após o que poderá prosseguir estudos em grau superior.

2.1 O interessado apresenta o diploma de técnico como Perito Industrial - ramo telecomunicação, devidamente autenticado pela escola, pelo Ministério da Instrução Pública e pelo Ministério dos Negócios Exteriores da Itália, bem como firmas reconhecidas pelo Consulado Brasileiro na Itália.

2.2 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo nº 100 da Lei Federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Gino Simioni, na Itália, a nível de conclusão da 3ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que o interessado seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1974  
a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto  
Presidente